



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Delegado Marcelo Freitas

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Acrescenta dispositivos à Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida do artigo 53-A, com a seguinte redação:

Art. 53-A – fica proibida a circulação de veículos de tração animal ou humana, nas vias públicas das cidades com mais de quatrocentos mil habitantes.

Art. 2º. O inciso X do artigo 269 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269

X - recolhimento de veículos de tração animal ou humana, além de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, somente após o pagamento de multas e encargos devidos. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Delegado Marcelo Freitas

JUSTIFICAÇÃO

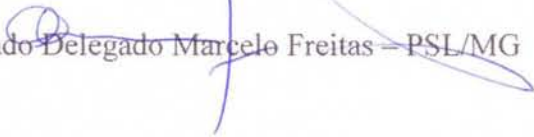
O excesso de veículos e o trânsito nas grandes cidades é problema de difícil solução. Os imensos congestionamentos travam a circulação de mercadorias e pessoas. Além disso, o Brasil é o 5º país do mundo em número de mortes no trânsito.

Não é mais possível dividirmos as ruas das grandes cidades com carroças, cavalos ou carrinhos movidos a tração humana, geralmente guiados por pessoas que sequer conhecem a legislação de trânsito.

De outro lado, temos que considerar o tratamento inadequado que é oferecido aos equinos que vivem em grandes cidades. Sem alimentação apropriada (muitas vezes soltos nas ruas para se alimentarem de lixo), com as patas machucadas por andarem o dia todo no asfalto, usando ferraduras velhas e gastas, sendo espancados com chicotes para que desenvolvam velocidade compatível com a vida corrida da metrópole.

Da mesma forma, o veículo de tração humana, sendo arrastado pelas ruas, por desvalidos em situação desumana, coloca em risco, tanto a pessoa que puxa o carrinho, quanto motoristas e pedestres que dividem as vias urbanas.

O presente projeto busca resguardar vidas. Tanto dos motoristas de veículos automotores, quanto pedestres e os próprios pilotos de carroças e carrinhos, além dos animais.


Deputado Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG

